



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATSum 0001304-41.2019.5.17.0011**  
RECLAMANTE: ADEMAR TONINI DE BARROS  
RECLAMADO: PIONEIRA MECANICA DIESEL LTDA - ME

## EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **03/04/2023 (abertura)**, às **15 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **18/04/2023 (encerramento)**, também às **15 horas**, para realização do segundo leilão, na **modalidade ELETRÔNICA**.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* **www.suedpeterleiloes.com.br** encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site* do leiloeiro.

Descrição do(s) bem(ns): 01 automóvel FIAT STRADA, placa PPH6H90, branca, ano/modelo 2015/2016, com cerca de 216.000 km rodados, em bom estado. Possui avarias na parte traseira.

Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR-262, RIBEIRA, VIANA/ES - CEP 29132-690

Valor da avaliação: R\$ 45.000,00 - avaliação realizada em 03/10 /2022.

Valor da execução: R\$ 7.410,45

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Ficam desde já intimados da realização do leilão: o(a) reclamante ADEMAR TONINI DE BARROS e seu cônjuge se casado(a) for, o Advogado do (a) reclamante: WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (OAB: ES20077), (a) reclamado(a) PIONEIRA MECANICA DIESEL LTDA - ME e o Advogado do(a) reclamado(a): RENATO DALAPICULA MELOTTI (OAB: ES17967), bem como VALDECI CARLOS MARTINS DE QUEIROZ.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ALEXANDRE DUMAS SANT ANA PEDRA, digitei.

VITORIA/ES, 02 de março de 2023.

**SUZANE SCHULZ RIBEIRO**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: SUZANE SCHULZ RIBEIRO - Juntado em: 02/03/2023 17:19:02 - 12d765a  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23030216042579500000029288162?instancia=1>  
Número do processo: 0001304-41.2019.5.17.0011  
Número do documento: 23030216042579500000029288162